

## 1- DEFINIÇÃO

O Corpo Clínico do HOME Hospital é formado pelo conjunto de médicos da Instituição, que têm como compromisso prestar assistência médica com base nas diretrizes científicas e evidências atualizadas, sem distinção de classe, gênero, religião, cor ou classe social.

O presente Regimento Interno visa disciplinar a constituição do Corpo Clínico do Hospital Ortopédico e Medicina Especializada-HOME, bem como as ações, relações, avaliações e conduta dos médicos que, individualmente ou na condição de membros de equipes especializadas, utilizam as instalações do estabelecimento para o exercício de suas atividades profissionais.

## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Artigo 1º-** Este Regimento visa definir e normatizar a constituição do Corpo Clínico, orientar as ações e relações entre si, com a Direção da Instituição e com outros profissionais que utilizam as instalações do HOME para o exercício de suas atividades.

**Artigo 2º-** O Corpo Clínico tem como princípio o respeito à vida humana e o zelo para uma assistência digna, dentro de um relacionamento harmônico com a Instituição. Seus objetivos são os seguintes:

- A - Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- B - Assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição;
- C - Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e dos outros profissionais da Instituição;
- D - Estimular a pesquisa médica, mediante a avaliação e aprovação da Comissão de Ética;
- E - Cooperar com a administração da Instituição visando a melhoria da assistência prestada e da sua missão;
- F- Estabelecer rotinas para o perfeito desempenho dos serviços prestados.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

**Artigo 3º-** O corpo clínico será constituído por médicos que demonstrem estar habilitados a exercer sua profissão, aos quais será assegurada autonomia para a execução de todos os atos necessários a auxiliar na recuperação do paciente, respeitadas as normas técnicas da Instituição.

**Parágrafo Único:** Será respeitado o direito do médico de internar e assistir seus pacientes nas dependências do HOME, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas da Instituição (art. 25, do Código de Ética Médica).

**Artigo 4º-** Os componentes do Corpo Clínico do HOME serão classificados nas seguintes categorias:

**1 – Médicos credenciados:** Médicos que desenvolvem prioritariamente suas atividades na Instituição, podendo votar ou serem votados nas Assembleias do Corpo Clínico. Poderão internar ou atender pacientes sob sua responsabilidade. Seu credenciamento terá validade de 02 (anos) anos, ao término dos quais deverá ser atualizado, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 02 (dois) anos.

**2 – Médicos cadastrados:** Profissionais que atuam na Instituição sem nela exercerem prioritariamente suas atividades e são sujeitos a recadastramento periódico. Tais profissionais poderão, após período probatório de 03 (três) anos, tornarem-se Médicos Credenciados, desde que preenchidos os critérios técnicos da Instituição.

**3 – Médicos contratados:** Profissionais que desenvolvem suas atividades na Instituição, mediante contrato específico de trabalho.

**4 – Médicos Residentes** – Profissionais que atuam no HOME mediante seleção para atuar na especialidade de Ortopedia (joelho e quadril) ou UTI.

**5 – Médicos eventuais:** Profissionais que, embora não pertencendo ao Corpo Clínico de modo permanente, esporádica e excepcionalmente desenvolvam atividade na Instituição a fim de assistir paciente determinado, mediante autorização específica, respeitadas suas normas técnicas, ficando obrigados às determinações deste Regimento Interno. Tais profissionais não possuem direito de votar, tampouco de serem votados.

**Parágrafo Único:** Serão admitidos membros estagiários nas dependências da Instituição, os quais são profissionais liberais autônomos, em cursos superiores relacionados à área de saúde, que acompanham, na condição de observadores e/ou participantes de curso de extensão de pós-graduação, os serviços das equipes médicas e afins, centros de treinamento ou de profissionais individuais.

**Artigo 5º-** Todas as Sociedades ou Prestadores de serviços médicos que, mediante contrato ou convênio, prestem atendimento servindo-se das instalações físicas, aparelhagem e equipamentos de qualquer natureza, de propriedade da Instituição, instaladas sejam em clínicas, laboratórios, Banco de Sangue e outros serviços especializados, ficam obrigadas a submeter à aprovação do Diretor Clínico, sujeito a ratificação da Diretoria Administrativa do HOME, os nomes, prova de especialização – se houver – documentos de formação acadêmica e habilitação profissional, documentos civis, não só dos seus sócios como também os de todos os médicos admitidos na equipe, seja a título de sócio ou prestador de serviços, estagiários ou membros da equipe intensivista.

**Parágrafo Único-** A Sociedade ou Prestador de serviços médicos obriga-se a informar à Instituição todas as alterações de médicos em seus quadros, seja de admissão ou desligamento, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo que para as admissões aguardará a aprovação do Diretor Clínico, devidamente ratificada pela Diretoria Administrativa do HOME, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS DO CORPO CLÍNICO**

**Artigo 6º-** São os seguintes os órgãos do Corpo Clínico:

- I – Diretor Técnico;
- II – Diretor Clínico;
- III – Coordenação Médica;
- IV – Comissão de Ética Médica;
- V – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- VI – Comissão de Revisão de Óbitos;
- VII – Comissão de Revisão de Prontuários;
- VIII – Comissão Permanente de Assistência Médica e Credenciamento;
- IX – Comissão de Padronização de Materiais e Medicamentos.

#### **DO DIRETOR TÉCNICO**

**Artigo 7º-** Compete ao Diretor Técnico assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica, zelando, ao mesmo tempo, pelo fiel cumprimento dos princípios éticos.

**Artigo 8º-** São atribuições do Diretor Técnico:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Assegurar condições dignas de trabalho e meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Instituição; e
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.

#### **DO DIRETOR CLÍNICO**

**Artigo 9º-** Compete ao Diretor Clínico, de acordo com as resoluções dos Conselhos Regional e Federal de Medicina, zelar pela garantia plena do exercício da Medicina na Instituição em adequadas condições de trabalho.

**Artigo 10º-** O Diretor Clínico será eleito pelo Corpo Clínico, sendo-lhe assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições, por votação direta e secreta, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por maioria simples de votos, com mandato de 03 (três) anos, cabendo reeleição.

**Artigo 11º-** São atribuições do Diretor Clínico:

- Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Instituição;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição; e
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição.

**Parágrafo Único-** A depender dos recursos da Instituição, a função de Diretor Clínico poderá ser remunerada para permitir uma maior dedicação e até a fixação de seu expediente.

**Artigo 12º-** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Clínico, o Presidente da Comissão de Ética Médica deverá assumir o cargo de Diretor-Clinico: (i) em caráter definitivo, caso já tenha decorrido mais da metade do prazo de mandato; e (ii) interinamente, convocando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias novas eleições, caso não tenha transcorrido a metade do prazo do mandato.

## **DAS COORDENAÇÕES MÉDICAS**

**Artigo 13º-** Compete aos Coordenadores de cada Coordenação específica, contribuir para melhorar e otimizar os trabalhos do HOME ou para atender norma regulamentar que venha a ser editada, prestando esclarecimentos junto ao Diretor Clínico e ajudando a solucionar questões inerentes à sua área e aos médicos a ele subordinado.

### DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

**Artigo 14º-** A Comissão de Ética Médica, composta por no mínimo 03 (três) membros efetivos e três suplentes, será eleita pelo Corpo Clínico, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por votação direta e secreta, por maioria simples de votos e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

**Artigo 15º-** Aos membros da Comissão de Ética Médica cabe disciplinar, observados os parâmetros legais e este Regimento, sua forma de organização e funcionamento.

**Artigo 16º-** A Comissão de Ética Médica deverá exercer as competências que lhe são atribuídas pela legislação vigente.

### DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

**Artigo 17º-** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é um órgão de assessoria às instâncias superiores do HOME, responsável pela execução das ações de controle de infecção hospitalar, integrada por membros consultores e membros executores.

**Parágrafo Primeiro-** Os membros consultores são representantes dos serviços médicos, de enfermagem, de farmácia, do laboratório de microbiologia e da administração.

**Parágrafo Segundo-** Os membros executores são técnicos de nível superior, designados, no mínimo, na quantidade exigida na regulamentação vigente, um dos quais deve ser, preferencialmente, um enfermeiro.

**Parágrafo Terceiro-** O Coordenador da CCIH será qualquer um dos membros da mesma, indicado pelo Diretor Técnico do HOME, ouvido o Diretor Clínico.

**Parágrafo Quarto-** O Coordenador da CCIH deverá manter contato com os órgãos e Comissões deliberativos e definidores das políticas da Instituição, podendo participar de reuniões visando a melhor integração dos objetivos e ações da CCIH.

**Artigo 18º-** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deverá exercer as competências que lhe são atribuídas pela legislação vigente, encontrando-se anexas ao presente Regimento Interno.

### **DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS**

**Artigo 19º-** A Comissão de Revisão de Óbitos será composta por 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, designados pelo Diretor Clínico, que apontará seu Presidente.

**Artigo 20º-** A Comissão de Verificação de Óbitos deverá exercer as competências que lhe são atribuídas pela legislação vigente, encontrando-se anexas ao presente Regimento Interno.

### **DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS**

**Artigo 21º-** A Comissão de Revisão de Prontuários Médicos será composta por no mínimo 03 (três) integrantes do Corpo Clínico, designados pelo Diretor Clínico do HOME, com mandato de 03 (três) anos.

**Artigo 22º-** A Comissão de Revisão de Prontuários Médicos deverá exercer as competências que lhe são atribuídas pela legislação vigente, encontrando-se anexas ao presente Regimento Interno.

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CREDENCIAMENTO**

**Artigo 23º-** O cadastramento e/ou credenciamento ao Corpo Clínico do HOME, dar-se-á, nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico, após deliberação da Comissão de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro-** A Comissão de Credenciamento será composta pelo Diretor Clínico, pelo presidente da Comissão de Ética Médica e por um Membro do Corpo Clínico, designado pelo Diretor Clínico.

**Parágrafo Segundo-** O Diretor Clínico será o Presidente da Comissão de Credenciamento.

**Parágrafo Terceiro-** Ressalvada a hipótese de o Regimento dispor de modo diverso, as decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Quarto-** Perderá, automaticamente, o mandato, o médico que deixar de integrar o Corpo Clínico.

**Artigo 24º-** A Comissão Permanente de Assistência Médica e Credenciamento deverá exercer as competências que lhe são atribuídas pela legislação vigente, encontrando-se anexa ao presente Regimento Interno.

#### **DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS**

**Artigo 25º-** A comissão de padronização de materiais e medicamentos será indicada pela Direção Clínica do HOME, devendo ser constituída por representantes das diferentes áreas clínicas, da CCIH, UTI, da enfermagem e da farmácia.

**Artigo 26º-** Compete à Comissão de Padronização de Materiais e Medicamentos:

- Manter estoques mínimos com divulgação dos materiais e medicamentos de uso mais frequente, disponíveis na Instituição;

- Estabelecer critérios para padronização de novos materiais ou medicamentos, com base nas evidências científicas de melhores resultados, considerando custo-benefício.

#### **CAPÍTULO IV**

### **ATRIBUIÇÕES BÁSICAS PARA O PLANTÃO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO**

**Artigo 27º-** As equipes das diversas especialidades que exercem atendimento no Pronto Atendimento deverão obedecer a alguns preceitos básicos, para que não haja interrupção no atendimento ambulatorial e de emergência.

**Parágrafo Primeiro-** Os membros da equipe, de comum acordo, com a aprovação de seu Coordenador, organizarão as escalas de plantões, visando a cobertura completa de tais serviços e se obrigando ao fiel cumprimento do determinado nas escalas.

**Parágrafo Segundo-** Os médicos integrantes das diversas equipes são responsáveis pela indicação, segundo os critérios particulares de cada equipe, dos profissionais titulares de plantões diários, ficando tal indicação sujeita à aprovação da Comissão de Credenciamento.

**Parágrafo Terceiro-** Os plantões serão exercidos sem qualquer vínculo empregatício entre os coordenadores de equipe e o HOME.

**Parágrafo Quarto-** Os plantões deverão ser assumidos somente por profissionais integrantes da equipe, sejam por membros efetivos ou substitutos, sendo que cada equipe deverá ter ao menos 1 (um) profissional substituto para cada 6 (seis) profissionais efetivos.

**Parágrafo Quinto-** A elaboração da escala de plantões não se submete a regras determinadas pela Diretoria do HOME, tampouco ao seu crivo aprobatório.

**Parágrafo Sexto-** O plantonista deverá assumir os plantões pontualmente, tendo total responsabilidade pelos seus atos, não sendo permitido o atraso ou a ausência aos plantões.

**Parágrafo Sétimo-** O plantonista somente poderá se ausentar do plantão com a anuência do Coordenador ou do Diretor Clínico, ainda que seja para realizar outra atividade dentro da própria Instituição, mediante a indicação de substituto legal, devidamente aprovado pela Diretoria do HOME.

**Parágrafo Oitavo-** Em caso de férias ou licença para curso de membro obrigado a atendimento no plantão médico ou no Pronto Atendimento, a própria equipe deverá remanejar os plantões, fazendo as substituições devidas durante o referido período.

**Parágrafo Nono-** O plantonista se obriga a concentrar seu movimento nas dependências do Hospital, utilizando a estrutura de diagnóstico e terapia do HOME para atendimento de seus pacientes.

**Parágrafo Décimo-** A direção do HOME pode, sempre que necessário, solicitar a confirmação das condições contemporâneas de saúde física e psíquica dos membros efetivos, assim como submetê-los à prova de conhecimento específico para a área de sua habilitação, tudo no intuito de preservar a qualidade dos serviços prestados.

## CAPÍTULO V

### COMPETÊNCIA, DIREITOS E DEVERES DO CORPO CLÍNICO

**Artigo 28º-** São competências do Corpo Clínico do HOME, de acordo com sua categoria:

- Frequentar a Instituição assistindo seus pacientes, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis;
- Participar de suas Assembleias e Reuniões Científicas;
- Votar e, conforme a categoria pertencente, ser votado;

-Eleger o Diretor Clínico e seu substituto, Chefes de Serviço, bem como a Comissão de Ética Médica;

-Decidir sobre a admissão e exclusão de seus membros garantindo ampla defesa e obediência às normas legais vigentes;

-Colaborar com a administração da Instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes.

**Artigo 29º-** São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico:

-Autonomia profissional;

- Admissão ao Corpo Clínico através de mecanismos claramente definidos e de forma aberta e democrática;

-Receber a remuneração pelos serviços de forma mais direta e imediata possível;

-Decidir sobre a prestação dos serviços médicos no HOME, atendendo ou não a pacientes cujas despesas e honorários médicos sejam pagos por Convênios com Planos ou Seguros de Saúde, exceto nos casos de urgência e emergência;

-Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;

-Livre acesso à Instituição e seus Serviços, nos termos deste Regimento e das normas administrativas aplicáveis;

-Votar e, conforme o caso, ser votado; e

-Participar das Assembleias.

**Artigo 30º-** Todo membro do Corpo Clínico deve observar as seguintes disposições:

- Elaborar e manter atualizado o prontuário de seus doentes, documento que deverá conter, de forma legível, o histórico clínico, a evolução e todas as ordens e prescrições assinadas com nome legível e número de registro no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição;

- Preencher corretamente todos os campos do prontuário, tanto na admissão quanto na alta do paciente, bem como elaborar todos os relatórios solicitados

pela internação ou convênios, quer seja para liberação de materiais ou medicamentos, ou para a própria internação;

- Dar preferência, sempre que possível, aos recursos humanos e técnicos disponíveis na Instituição. O uso de equipamentos e instrumentos especializados será permitido apenas a profissionais devidamente treinados e qualificados;

- Atender solicitações dos órgãos competentes, no intuito de permitir esclarecer intercorrências de natureza administrativa, técnica, ética ou jurídica que tenham ocorrido no atendimento de doentes sob sua responsabilidade;

- Participar, conforme sua disponibilidade, ativamente da vida da Instituição, auxiliando os órgãos diretivos, propondo modificações e aperfeiçoamentos com a finalidade de melhorar a assistência aos doentes e o padrão técnico e operacional do HOME e participando de reuniões, atividades científicas e assembleias do Corpo Clínico do HOME;

- Observar o disposto neste Regimento e nas demais regras e normas da Instituição;

- Assistir os pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica, em seu benefício;

- Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado, bem como com as Comissões específicas da Instituição;

- Observar e cumprir as normas aplicáveis ao exercício da profissão, inclusive o Código de Ética e as resoluções editadas pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

- Informar aos órgãos diretivos as irregularidades e desvios éticos dos quais venha a ter conhecimento;

- Observar as normas editadas acerca do modo de divulgação do seu vínculo com o HOME e seu Corpo Clínico;

- Assumir responsabilidade ética, civil e criminal pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos de diagnóstico, tratamento e medicamentos;

- Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual (is) foi admitido, exceto em situações de emergência; e

- Fornece informações dos riscos e benefícios do procedimento a ser realizado na sua especialidade, utilizando recursos simples e inteligíveis, de forma a

obter consentimento registrado em um termo assinado pelo paciente ou pelo seu representante legal.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 31º-** A Assembleia Geral do Corpo Clínico do HOME é constituída por seus médicos com direito a voto.

**Artigo 32º-** A Assembleia do Corpo Clínico reunir-se-á uma vez ao ano, em caráter ordinário, com a finalidade de:

- a- Apreciar o relatório de atividades da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética Médica; e
- b- Deliberar sobre questões relevantes para o Corpo Clínico.

**Artigo 33º-** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Clínico com antecedência de 10 (dez) dias, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros e em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos, exceto para a exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos.

**Artigo 34º-** Mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, o Corpo Clínico poderá convocar assembleias extraordinárias, com antecedência mínima de 24 horas.

**Artigo 35º-** A alteração do Regimento Interno do Corpo Clínico deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Corpo Clínico presentes à Assembleia.

## CAPÍTULO VII INGRESSO NO CORPO CLÍNICO

**Artigo 36º-** Para ingressar no Corpo Clínico do HOME, o médico deverá preencher formulário próprio, dirigido aos órgãos diretivos e atender os seguintes requisitos:

- Estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, apresentando documentação competente;
- Indicar sua especialidade médica com seus respectivos registros, documentos da AMB e CFM e seu currículo de formação de atividades médicas;
- Tomar conhecimento e assinar a declaração de ciência deste Regimento e das normas administrativas do HOME;
- Obedecer às normas do CRM (Resolução n139 – abril de 2006), para comprovação de formação e habilitação para o exercício profissional;
- Tomar ciência dos consensos de condutas médicas do HOME e comprometer-se com sua observância e colaborar para sua atualização;
- Ser apresentado, através de carta à Direção, por no mínimo 02 (dois) médicos do Corpo Clínico que sejam credenciados.

**Parágrafo Único-** A admissão nos níveis previstos neste regimento estará sujeita às normas administrativas, disponibilidade de vagas, compatibilidade de qualificação, aprovação dos órgãos diretivos do Corpo Clínico. Fica ressalvado, entretanto, o direito do Médico eventual, conforme classificação deste regimento previsto no artigo 25, do Código de Ética, que dispõe sobre assistência aos pacientes específicos em Hospitais privados.

## CAPÍTULO VIII DOS ASPECTOS DISCIPLINARES DO CORPO CLÍNICO

**Artigo 37º-** Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório, e sujeito a penalidade quando:

- Desrespeitar o Estatuto e Regulamento do HOME- Desrespeitar o Regimento do Corpo Clínico;
- Desrespeitar normas administrativas internas, não disciplinadas neste Regimento e no Estatuto e regulamento do HOME; e
- Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independente da caracterização de transgressão de natureza ética.

**Artigo 38º-** A suspeita ou a denúncia de infração cometida por membros do Corpo Clínico ensejará sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica, assegurando aos médicos envolvidos amplo direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro-** A comissão de Ética Médica deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias emitir parecer conclusivo sobre a existência de indícios, ou não, de transgressão.

**Parágrafo Segundo-** Nos casos de indícios de infrações de natureza ética o resultado da sindicância deverá ser enviado ao CRM – DF, único órgão julgador da ética médica.

**Parágrafo Terceiro-** Nos casos de infrações de caráter administrativo e normativo, o resultado da sindicância deverá ser enviado ao Diretor Clínico que, ouvido o Conselho Médico, constituído pelo Coordenador da especialidade, Diretor Clínico, Diretor Presidente e pelo Presidente da Comissão de Ética, aplicará a penalidade devida.

**Artigo 39º-** As penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico são:

- Advertência reservada;
- Advertência a ser afixada, internamente em local apropriado;
- Censura;
- Alteração de função específica no Corpo Clínico;
- Suspensão temporária do Corpo Clínico; e
- Exclusão do Corpo Clínico.

**Parágrafo Primeiro-** Nos casos de indício de infração de natureza ética, as penalidades aplicadas internamente não eliminam a obrigatoriedade da análise pelo Conselho Regional de Medicina.

**Parágrafo Segundo-** As penalidades para transgressões de ordem normativa ou administrativa, obedecerão a gradação das penas do caput desse artigo, salvo nos casos de gravidade incontestável.

**Parágrafo Terceiro-** A aplicação da pena de exclusão (item 6) está condicionada a parecer favorável da Comissão de Ética, Diretor Técnico, Diretor Clínico e deverá ser homologada em assembleia do Corpo Clínico.

**Parágrafo Quarto-** A pena de exclusão do Corpo Clínico permitirá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que poderá revisá-la, confirmá-la, por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, ou convertê-la em suspensão temporária pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto-** A suspensão temporária do Corpo Clínico será pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias. A aplicação de suspensão implica na perda automática do cargo de representação no Corpo Clínico eventualmente ocupado pelo infrator, sem prejuízo de futura candidatura, após o cumprimento da pena.

**Parágrafo Sexto-** Compete ao Diretor Clínico a aplicação da penalidade a qualquer membro do Corpo Clínico.

**Parágrafo Sétimo-** Quando a sindicância se der em relação ao Diretor Clínico, a aplicação da penalidade deverá ser feita pelo Presidente da Comissão de Ética Médica.

## CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40º-** Os atos médicos que impliquem risco de vida, incapacidade física permanente ou parcial, além do consentimento informado da especialidade, devem ser submetidos, pelo médico assistente, à apreciação do Diretor Clínico e mais um médico por este indicado, cuja decisão deverá ser registrada em ata.

**Parágrafo Primeiro-** Em caso de urgência essa junta poderá ser exercida por três médicos presentes cuja decisão deverá ser, posteriormente, submetida ao Diretor Clínico.

**Parágrafo Segundo-** Em atos médicos que visem a esterilização cirúrgica como método contraceptivo, o médico assistente deverá pautar-se no disposto na Lei n 9.263, que trata do planejamento familiar.

**Artigo 41º-** A internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um médico assistente que registrará em prontuário próprio, sua indicação, diagnósticos provisórios ou definitivos e recomendações especiais necessárias à internação ou aos cuidados ao paciente.

**Parágrafo Único-** As internações sempre estarão sujeitas às normas administrativas do HOME e disponibilidade de vagas.

**Artigo 42º-** Todos os documentos que constituem o prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda do HOME, de acordo com determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas na lei e no Código de Ética Médica.

**Parágrafo Primeiro-** É vedado ao médico, mesmo que assistente, apossar-se, total ou parcialmente, do prontuário, podendo consultá-lo, após seu arquivamento, por solicitação escrita e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

**Parágrafo Segundo-** Somente com autorização expressa do médico que assiste o paciente, é que colegas não relacionados ao caso poderão ter acesso ao prontuário.

**Artigo 43º-** A divulgação pública em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos, de fatos referentes às atividades do HOME ou de quaisquer informações sobre pacientes, somente poderão ser dadas pelos órgãos diretivos do HOME, ou mediante autorização destes, na forma de boletim. Informações contidas no prontuário médico, para fins legais ou pecuniários somente serão fornecidas mediante a autorização por escrito e com firma reconhecida do paciente ou do seu representante legal.

**Artigo 44º-** Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Diretor Técnico e/ou Diretor Clínico, ouvido a Comissão de Ética Médica, de acordo com sua natureza.

## **CAPITULO X**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 45º-** O presente regimento foi aprovado pelo Corpo Clínico do HOME, reunido em Assembleia Geral, na presente data, e revoga as disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.